

 CARTÓRIO GAMA	CHECKLIST	Revisão: 06 Data: 17/09/2025 Página: 1 de 2
	PROCESSO DE CASAMENTO CIVIL MENOR 18 ANOS	Classificação: Uso Público

As pessoas com 16 (dezesseis) anos completos podem casar-se, exigindo-se consentimento e autorização para o casamento de ambos os pais, ou de seus representantes legais, enquanto não atingida a maioridade civil.

Brasileiro(a) Solteiro	• Certidão de Nascimento atualizada (2ª Via original, emitida nos últimos 06 meses); • Documentos pessoais com foto (RG, CNH ou Carteira de Trabalho originais), ou equivalente; • Comprovante de residência (água, luz, telefone fixo) no nome (DOS DOIS NOIVOS) ou em nome de seus pais. Caso não tenham em seus nomes, será necessário fazer a declaração de residência para (CADA UM DOS NOIVOS) e apresentar com firma reconhecida do declarante. • Dados Pessoais dos PAIS dos nubentes (naturalidade, nacionalidade, data de nascimento e endereço completo (informações verbais a serem preenchidas no requerimento).
Testemunhas	02 (duas) testemunhas conhecidas maiores de 18 anos deverão acompanhar os noivos no ato da entrada do processo, portando documento de identificação com foto (RG, CNH, Carteira de Trabalho originais) ou equivalente, que devem ser previamente indicadas pelos noivos e poderão ser, ou não, as mesmas que assinaram no processo de habilitação. Obs.: Não pode ser pai ou mãe dos noivos.
Consentimento e autorização dos pais	• Consentimento dos pais (é necessário que estejam acompanhando os noivos, para assinarem autorização na presença do funcionário no Cartório, portando os documentos originais RG, CPF e comprovante de endereço) ou procuração pública específica. • Sendo um dos pais falecidos, deve-se juntar certidão de óbito. (original ou cópia autenticada). • Sendo ambos os pais falecidos (ou qualquer um dos dois desaparecidos) o menor deverá juntar Alvará Judicial de Suprimento de Consentimento fornecido pela Vara de Família ou Sendo os pais falecidos ou desaparecidos o menor a partir de 16 anos poderão casar-se com a Autorização de seu Representante Legal.
Etapas do Casamento	1. O casal deve preencher o requerimento (deles e das testemunhas) e reunir os documentos exigidos. Um dos noivos pode entregar tudo no cartório. 2. O cartório analisa os documentos e, se estiverem corretos, agenda a assinatura do processo e o pagamento das taxas. 3. No dia agendado, noivos e testemunhas comparecem para a cerimônia e assinatura do termo de casamento.
Regime de bens	<u>COMUNHÃO PARCIAL DE BENS:</u> Somente os bens adquiridos após o casamento ficarão pertencendo ao casal. (não é obrigatória escritura pública de pacto antenupcial). <u>COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS:</u> Todos os bens adquiridos antes e depois do casamento ficarão pertencendo ao casal. (É necessária a lavratura de escritura pública de pacto antenupcial, em Tabelionato de Notas). <u>SEPARAÇÃO TOTAL DE BENS:</u> Os bens serão somente daquele que os adquiriu, antes ou depois do casamento. (É necessária a lavratura de escritura pública de pacto antenupcial, em Tabelionato de Notas). <u>PARTICIPAÇÃO FINAL NOS AQUESTOS:</u> Bens são separados durante o casamento, mas em caso de separação, dividem os adquiridos no período. (É necessária a lavratura de escritura pública de pacto antenupcial, em Tabelionato de Notas).
Prazo	• Os noivos podem dar entrada no processo de casamento de <u>15 a 90</u>

 CARTÓRIO GAMA	CHECKLIST	Revisão: 06 Data: 17/09/2025 Página: 2 de 2
	PROCESSO DE CASAMENTO CIVIL MENOR 18 ANOS	Classificação: Uso Público

	<u>dias antes</u> da data desejada, se toda a documentação estiver completa e houver disponibilidade na agenda do cartório. • Se houver <u>pendência de documentos</u>, o prazo dependerá da complementação desses documentos.
Observação	• Os noivos podem acrescentar sobrenome, mas não retirar ou alterar nomes de família. • A cerimônia é feita em sala climatizada para até 4 pessoas; demais convidados acompanham de fora. • Há troca de alianças e o traje é livre.

NOTAS GENÉRICAS:

NOTA 01: Todos os documentos devem ser apresentados em sua **via original** no cartório. Será aceita a apresentação em **formato eletrônico**, desde que seja possível a validação da sua autenticidade (ex.: CNH digital).

NOTA 02: Não será permitido o casamento de quem ainda não atingiu a idade núbil, em hipótese alguma.

Embasamento legal - Arts. 67 ao 69, da Lei 6.015/73 e Arts. 632 ao 640 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Extrajudicial, Atualizado até o Provimento nº 165/2025, Art. 226, §1º, da Constituição Federal/1988.